



Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 213 de 02 de dezembro de 2021

Aprova a
Política de
Privacidade
e Proteção
de Dados
Pessoais no
âmbito da
Controladoria
Geral do
Estado de
Rondônia.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere os termos do art. 11, XXVI, do Decreto nº 23.277 de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Lei do Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.451, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO), como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.

§ 1º A política instituída nesta Portaria se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela CGE/RO, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.

§ 2º Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais na CGE/RO se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta Portaria e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, a uma pessoa;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em meio físico ou eletrônico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em todo o território nacional.

X - tratamento de dados pessoais: toda operação exercida sobre dados pessoais, compreendendo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração;

XI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVII - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos públicos e privados;

XVIII - relatório de impacto na proteção de dados pessoais: documentação do controlador com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade legítima, específica e explícita, que deverá ser informada ao titular, sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

II - adequação do tratamento dos dados pessoais, compatível com as finalidades informadas ao titular;

III - necessidade do tratamento dos dados pessoais limitada aos objetivos para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;

IV - garantia, ao titular, de livre acesso, de forma gratuita e facilitada, ao tratamento de seus dados pessoais;

V - garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - garantia, ao titular, de acesso facilitado a informações claras e precisas sobre a realização do tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;

VII - utilização de medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais nos casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - proibição do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

IX - responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento quanto ao dever de cumprir as normas legais e regulatórias de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O objetivo geral desta Portaria é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito da CGE/RO.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Portaria:

I - desenvolver e manter cultura organizacional de proteção de dados pessoais visando assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pela CGE/RO;

II - orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais, em conformidade com as exigências da Lei Federal 13.709/2018;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - estabelecer procedimentos para prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

V - promover ações necessárias à implementação e à manutenção da proteção de dados pessoais visando minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pela CGE/RO e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 5º A Controladoria Geral do Estado de Rondônia é o Controlador, nos termos art. 5º, VI, da LGPD e Decreto Estadual nº 26.451/2021, em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em seu âmbito ou em nome desta e sob os quais detém o poder de decisão.

Art. 6º No âmbito da CGE/RO, operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da Controladoria, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 7º Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os servidores públicos, os comissionados, colaboradores ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 8º Compete ao Controlador:

I - determinar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

II - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados;

IV - orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, da legislação vigente e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

V - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VI - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na CGE/RO; e

VII - acompanhar a evolução das atividades inerentes à proteção de dados pessoais, com o apoio da Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação da LGPD da CGE/RO.

Art. 9º Compete às unidades internas da CGE:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III - descrever os tipos de dados coletados;

IV - limitar-se ao tratamento do mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

V - manter controles internos em suas atividades, a fim de assegurar a conformidade com a LGPD;

VI - fornecer informações para o mapeamento dos dados pessoais e sensíveis utilizados nos processos de tratamento sob sua responsabilidade, em conformidade com as orientações do controlador e da Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação e da LGPD da CGE/RO; e

VII - Prestar informações e assessoria técnica nos assuntos de suas competências, em caráter prioritário, ao controlador, à Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação da LGPD da CGE/RO e ao encarregado de dados.

Art. 10 São obrigações dos operadores:

I - seguir as instruções do controlador documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador;

III - dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 11 O titular dos dados tem direito a obter do controlador a qualquer tempo e por meio de manifestação específica, informações sobre o tratamento de seus dados pessoais no âmbito da controladoria Geral do Estado, garantidos os seguintes direitos:

I - livre acesso, facilitado e gratuito;

II - confirmação da existência de tratamento, acessar, revisar, retificar, e/ou requisitar uma cópia eletrônica da informação dos seus dados pessoais;

III - requisitar detalhes sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;

IV - solicitar a anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e oposição de seus dados pessoais;

V - revogar o consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação, e receber informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.

VI - fornecer informações para o mapeamento dos dados pessoais e sensíveis utilizados nos processos de tratamento sob sua responsabilidade, em conformidade com as orientações do controlador e da Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação e da LGPD da CGE/RO; e

VII - receber informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Parágrafo Único. Os direitos dos titulares são assegurados nos termos das disposições do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018 - LGPD e podem ser requisitados pelo titular à CGE por intermédio da plataforma Fala.BR Rondônia, meio de comunicação eletrônico seguro e idôneo para este fim.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 O tratamento de dados pessoais pela CGE/RO será realizado para atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o escopo de executar suas competências legais e de exercer as atribuições do serviço público, observando os princípios elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados e as seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a anonimização dos dados pessoais sempre que possível;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de terceiro;

X - para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e

XI - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências da Controladoria ou cumprir suas atribuições legais.

Art. 13 A CGE/RO manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que produzir e conterà no mínimo as seguintes informações:

- I - Descrição do serviço ou do produto;
- II - Forma de acesso ao serviço ou produto;
- III - Hipótese de tratamento;
- IV - Previsão legal para realização do tratamento;
- V - Forma de coleta dos dados pessoais;
- VI - Fluxo de tratamento;
- VII - Duração do tratamento;
- VIII - Descrição dos dados pessoais tratados, destacando-se os sensíveis e de crianças e adolescentes;
- IX - Informações sobre o compartilhamento dos dados pessoais; e
- X - Aspectos relativos à segurança no tratamento.

Art. 14 O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento, sem prejuízo das exceções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 15 O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades específicas.

Parágrafo Único. O consentimento de que trata o caput será dispensado:

- I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 12 desta Portaria; e
- II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE RETENÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 16 De acordo com o art. 15 da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II - Fim do período de tratamento;
- III - Comunicação do titular quanto à revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou
- IV - Determinação pela autoridade nacional, quando houver violação à proteção de dados pessoais.

Art. 17 A CGE/RO realiza o tratamento de dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir a finalidade para os quais foram coletados, de acordo com sua base legal.

Parágrafo Único. Quando no término do tratamento, os dados pessoais serão eliminados, sendo autorizada a conservação nas situações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18 De acordo com inciso III, do art. 23 da LGPD, o Encarregado de dados é figura de natureza obrigatória em instituições públicas, que deve estar envolvido em todas as questões de proteção de dados pessoais da instituição, deve contar com suporte e acesso a recursos adequados para cumprir suas funções e manter suas habilidades e conhecimentos técnicos.

§ 1º Nos termos da LGPD, as principais atribuições do Encarregado são:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados da Controladoria Geral do Estado foi indicado por meio da Portaria nº 103 de 07 de junho de 2021, e sua identidade bem como as informações de contato estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/lgpd/encarregado-de-dados/>

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO COM OS TITULARES DOS DADOS

Art. 19 A plataforma Fala.BR Rondônia, administrada pela Ouvidoria Geral do Estado de Rondônia, será o meio de comunicação para registro de solicitações relacionadas a dados pessoais tratados na CGE/RO.

Parágrafo Único. O encarregado de dados é o responsável pelo recebimento e análise preliminar das solicitações, cujo processo de atendimento seguirá preferencialmente o fluxo constante no Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 20 No que se refere ao compartilhamento de dados, o titular tem direito ao acesso facilitado sobre o tratamento dos seus dados pela CGE/RO e a finalidade de seu compartilhamento, conforme previsto no art. 9º da LGPD.

Art. 21 O uso compartilhado de dados pessoais, quando aplicável, pela CGE/RO atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, respeitando os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IX

DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

Art. 22 A CGE, dispondo desta Política de Privacidade, reforça o compromisso consubstanciado em boas práticas de Segurança da Informação, de empreender esforços para adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção dos produtos ou do serviço até a sua execução.

Art. 23 As normas e boas práticas de segurança da informação e prevenção contra incidentes de dados pessoais estarão contidas na Política de Segurança da Informação da CGE e nas normativas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 24 A gestão de segurança da informação, em especial relacionada à proteção de dados pessoais digitais, compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção-ASTIPC/CGE, e será exercida mediante:

I - normas que regulem as responsabilidades de usuários, prestadores de serviços e estagiários, relativamente ao uso da tecnologia da informação dentro das instalações da CGE;

III - procedimentos que tornem computadores e redes mais resistentes às ameaças de intrusão, vírus e ameaças tecnológicas;

IV - gestão de operações e comunicações, dotada de procedimentos para:

a) gerenciamento de serviços terceirizados de TI;

b) cópias de segurança;

c) segurança em rede;

V - controles de acesso de usuário aos sistemas informatizados, às redes da organização, aos sistemas operacionais, às aplicações e à informação.

Art. 25 Os serviços e produtos prestados pela CGE que tenham tratamento de dados pessoais estarão adstritos ao aceite de seus respectivos termos de uso.

Art. 26 Embora a CGE siga padrões e critérios nacionais e internacionais amplamente aceitos, tal precaução não implica em garantia contra a possibilidade de incidentes de segurança ou violação da proteção de dados pessoais, tendo em vista, sobretudo, a contínua diversificação dos riscos cibernéticos.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 27 A transferência internacional de dados coletados no âmbito da CGE/RO, quando aplicável, observará as previsões legais e se orientará pelas disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e alterações posteriores.

CAPÍTULO XI

DA PRIVACIDADE DE DADOS E PORTAIS INSTITUCIONAIS MANTIDOS PELA CGE

Art. 28 A Controladoria Geral do Estado poderá armazenar dados em caráter temporário (cookies), para geração de informações estatísticas de visitação em portais institucionais sob sua gestão, facilitar a navegação e aperfeiçoamento da experiência do usuário na utilização de serviços online.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 29 O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta Portaria e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As diretrizes estabelecidas nesta política não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

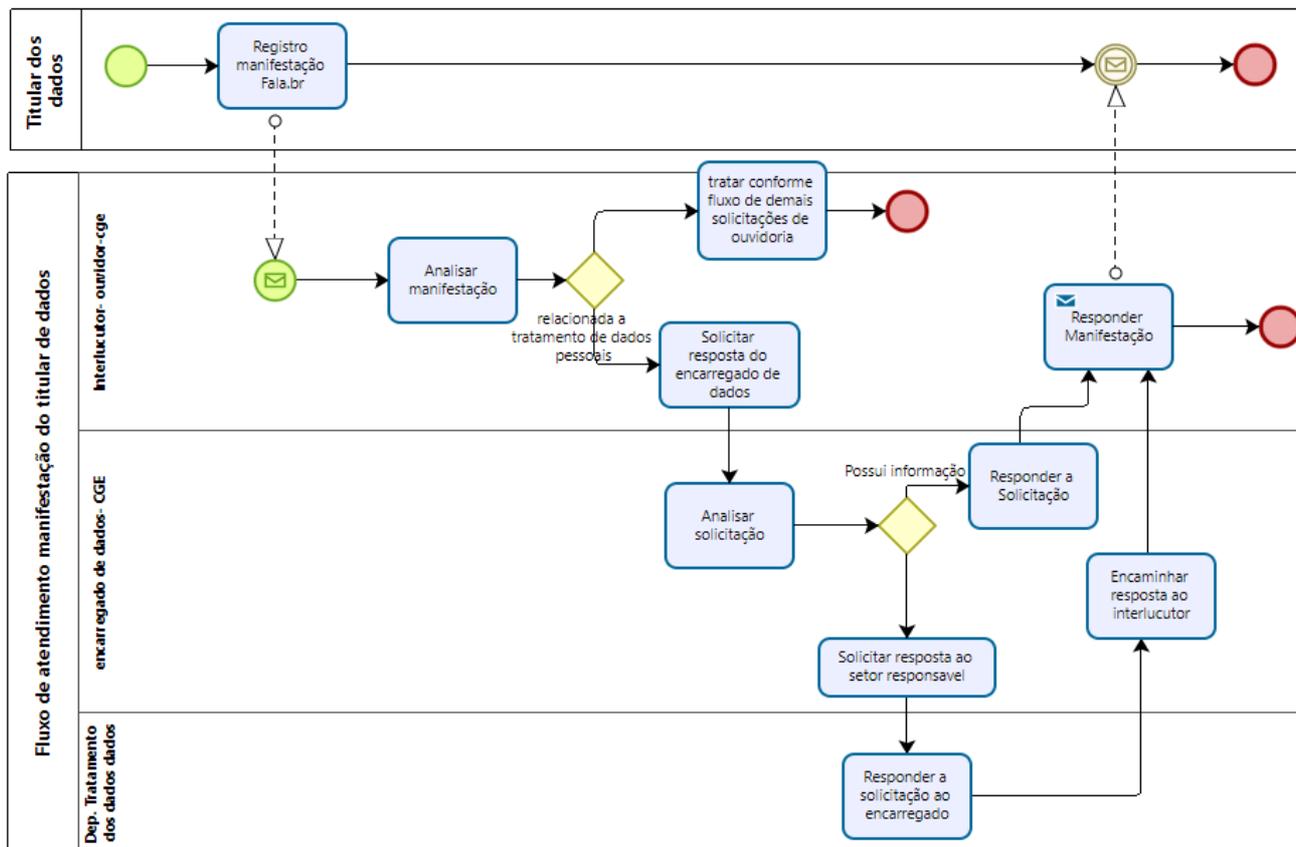
Art. 31 Esta política será revisada e aperfeiçoada periodicamente, quando necessário, pela Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação da LGPD da CGE/RO, devendo ser publicizado informação sobre sua atualização por meio do seu sítio eletrônico.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
 Controlador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO - Fluxograma dos procedimentos de comunicação com os titulares dos dados



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 22/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022540229** e o código CRC **CB7BFF57**.